

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

CARLOS ALBERTO ROHRMANN

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Alberto Rohrmann; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-999-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

A relação entre arte e ciências está muito presente nos dias de hoje. Até mesmo em ramos das chamadas ciências duras a interação com arte se manifesta mais efetiva: é o caso da inteligência artificial, assunto que ganhou bastante destaque nos últimos dois anos e que não prescinde da arte pois, treinar a inteligência artificial é uma arte. O direito, há muito, já reconheceu a importância de tal interface, o que se nota nos eventos do CONPEDI, nos quais a presença crescente de pesquisadores em direito, arte e literatura é evidente. Esta tendência ocorreu também no VII Encontro Virtual do CONPEDI. Em nosso “GT Direito, Arte e Literatura I” tivemos presença total e apresentações muito interessantes que culminam na publicação desta obra.

Williana Ratsunne Da Silva Shirasu, José Claudio Monteiro de Brito Filho e José Henrique Mouta Araújo publicam trabalho “A busca pelo justo: O utilitarismo na decisão de Oppenheimer no desenvolvimento da bomba atômica”, com uma importante análise sobre o filme Oppenheimer.

Maria Eduarda Antunes da Costa e Renato Bernardi escreveram “A contribuição da banda Planet Hemp para a crítica da guerra às drogas no Brasil”, tema atual da música em face da recente decisão do STF sobre a matéria.

As séries também foram abordadas em nosso GT, por Kelly Cristina Canela, Marina Bonissato Frattari e Tainá Fagundes Lente, em trabalho que trata de direito empresarial, intitulado: A holding familiar com práticas de governança corporativa como alternativa ao planejamento sucessório: um diálogo a partir da série Succession. Ainda em séries, Gislaine Ferreira Oliveira

redigiu: A Lei nº 13.709/2018 e Black Mirror: uma análise da proteção dos dados pessoais a partir do episódio “Toda a sua história”.

A questão dos migrantes foi abordada tanto por Cláudia Gil Mendonça em seu artigo Análise jurídica da obra A Outra Face, de Deborah Ellis, em face ao cenário migratório atual, quanto por Karla Pinhel Ribeiro e Nico de Souza Macei em Cidadania e justiça: uma análise sobre refúgio e o caso Battisti.

Belas obras literárias foram temas de ótimos artigos como “Carta ao pai de Franz Kafka: uma carta aberta para o mundo?” de Flávia Spinassé Frigini; “Conjugalidade e autorrealização feminina: como os contos de Clarice Lispector podem auxiliar na compreensão do fenômeno jurídico enfocado”, de autoria de Roberta Freitas Guerra e Vanessa de Oliveira Antero; O poder judiciário nos contos de Lima Barreto, escrito e apresentado por Mario Cesar da Silva Andrade; “Sistema penal brasileiro e justiça restaurativa: uma análise a partir do texto ‘Observações sobre o direito de punir’ e do conto ‘Mineirinho’ de Clarice Lispector” de Mariana Mendonça Lisboa Carvalho , Adele Caroline Santos Bispo , Miriam Coutinho de Faria Alves e “Uma nova família em Valter Hugo Mãe: o filho de mil homens e as novas constituições familiares”, da lavra de Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa e Fabio Garcia Leal Ferraz.

Destacam-se também trabalhos sobre filmes dentre eles: “Das margens ao caos: o tratamento para os inimputáveis no direito penal brasileiro em paralelo com o filme Coringa e a dualidade entre vítima e criminoso”, de Claudio Daniel de Souza, Juliana Oliveira da Silva e Luan Christ Rodrigues; “Elfos domésticos como sujeitos de direito: uma análise sistêmica de Harry Potter sob o prisma do direito na literatura”, de autoria de Lucio Faccio Dorneles, Lucas Lanner de Camillis e Germano André Doederlein Schwartz; bem como, “O filme Pobres Criaturas e a performance de gênero” de Nicole Emanuelle Carvalho Martins e Bráulio da Silva Fernandes.

Wilk Barbosa Pepler, com seu trabalho “Lutas sociais por reconhecimento em Axel Honneth”, assim como Ana Clara Vasques Gimenez, Daphini de Almeida Alves e Marcos Antonio Frabetti, com “Gaslighting: uma reflexão a partir da escultura “O Impossível” de Maria Martin” abrilhantaram em muito o GT.

Convidamos a todas as pessoas a conhecer os textos e desejamos uma excelente leitura.

Carlos Alberto Rohrmann

Silvana Beline Tavares

GASLIGHTING: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA ESCULTURA “O IMPOSSÍVEL” DE MARIA MARTINS.

GASLIGHTING: A REFLECTION BASED ON THE SCULPTURE “THE IMPOSSIBLE” BY MARIA MARTINS.

**Ana Clara Vasques Gimenez
Daphini de Almeida Alves
Marcos Antonio Frabetti**

Resumo

A arte em conjunto com o direito vem se tornando instrumento para efetividade de políticas públicas, traduzindo as necessidades da sociedade civil, bem como trazendo à lume seus anseios e angústias. É através dos movimentos artísticos que as revoluções são ilustradas e, muitas vezes, acontecem. Por essa razão, o objetivo deste trabalho é demonstrar como, por meio da análise da obra “O Impossível” de Maria Martins, a violência psicológica contra a mulher está enraizada em nossa sociedade, chamando atenção especialmente para as condutas eivadas de Gaslighting. A partir disso, o artigo apresenta uma revisão bibliográfica acerca da interdisciplinaridade do direito, adotando definições emprestadas da psicanálise, para trabalhar a representação da violência psicológica contra a mulher interpretada na escultura. Conclui-se pela necessidade da continuidade da pesquisa, para acrescentar em futura oportunidade o método de pesquisa empírico para mais visualização na realidade social, de forma a contribuir efetivamente para novas políticas públicas de combate à violência contra a mulher. O método adotado foi o dedutivo e a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Direito, Arte, Interdisciplinaridade, Igualdade de gênero, Violência psicológica contra a mulher

Abstract/Resumen/Résumé

The art, together with the law, has become an instrument for making public policies effective, translating the needs of civil society and bringing their anxieties to light. It is through artistic movements that revolutions are illustrated and often take place. For this reason, the aim of this paper is to demonstrate how, through an analysis of the work "The Impossible" by Maria Martins, psychological violence against women is ingrained in our society, drawing particular attention to conduct that is tainted by gaslighting. Based on this, the article presents a bibliographical review on the interdisciplinarity of law, adopting definitions borrowed from psychoanalysis, to work on the representation of psychological violence against women interpreted in the sculpture. The conclusion is that the research needs to be continued, in order to add an empirical research method at a later date for more visualization in social reality, in order to effectively contribute to new public policies to combat violence against women. The method adopted was deductive and bibliographical research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Art, Interdisciplinarity, Gender equality, Psychological violence against women

1 Introdução

A presente pesquisa está inserida na área interdisciplinar do Direito e Arte e aborda o estudo da violência contra a mulher, especificamente a violência psicológica, conhecida por *gaslighting*, tendo a arte como importante instrumento para trazer à luz este fato social que ainda persiste na sociedade brasileira.

A violência contra a mulher e a interdisciplinaridade entre Direito e Arte são os temas centrais da presente pesquisa porque o combate à violência contra a mulher deve ocorrer não só pelos meios jurídicos, mas, sobretudo, pela mudança de paradigma na sociedade, para que a cultura machista seja extirpada, prevalecendo a cultura da igualdade de gênero.

Mas como a arte pode ser um instrumento da ciência jurídica para o enfrentamento da violência contra a mulher? O objetivo do presente artigo é justamente esclarecer como a arte pode ser um meio de refletir o direito e dar ênfase a questões sociais como a violência contra a mulher, sobretudo aquela violência que atinge a saúde mental, conhecida com *gaslighting*.

A pesquisa realizada é justificada em razão do fato de que embora existam avanços importante no combate à violência contra mulher ainda há um longo caminho a percorrer, que passa necessariamente pela conscientização da sociedade e do Estado, que devem agir no sentido de promover uma alteração na cultura machista.

Esta cultura prejudica o entendimento de que as demandas das mulheres são legítimas, porque dizem respeito aos seus direitos fundamentais, direitos humanos indelévels, que, sem eles, a mulher está fadada a viver em estado permanente de vulnerabilidade, sem o poder até mesmo sobre a sua própria vida, submetida e a uma vida indigna. Uma mudança de paradigma é imprescindível, criando-se uma cultura em que mulheres e homens são iguais, tornando efetiva uma justiça social.

A pesquisa foi desenvolvida utilizando o método de pesquisa teórico, uma vez que se buscou compreender o que tem sido pesquisado em relação ao tema violência contra a mulher, bem como analisar se a arte tem sido abordada pelos pesquisadores da ciência jurídica como instrumento de visibilidade dos problemas sociais.

Utilizando-se os procedimentos metodológicos pesquisas bibliográfica e documental, consistentes na leitura de livros e artigos científicos, legislações específicas e consulta a obra artística, estudou-se a temática a partir dos aspectos histórico e jurídico abordando, de modo breve, a arte, a interdisciplinaridade e a violência psicológica contra a mulher. Foram coletados instrumentos textuais como legislações atualizadas, doutrinas pertinentes e publicações de caráter técnico e histórico do tema central ora estudado, com posterior leitura e fichamento,

culminando na elaboração deste artigo.

2 A escultura “O impossível”: a arte como expressão dos conflitos sociais

O entedimento do que é a arte é importante para verificar se e como ela está conectada ao mundo social. Neste capítulo, são feitas reflexões sobre o que é a arte e como ela está relacionada ao ser humano, para, na sequência, abordar a interdisciplinaridade entre Direito e Arte.

A arte é o resultado de um comportamento humano, que acompanha o ser humano desde os primórdios, quando ele passa a utilizar instrumentos para auxiliá-lo em suas atividades, como uma vara para ampliar seus braços, uma pedra para perfurar e cortar, instrumentos que são modificados e adaptados para atender as suas necessidades (Fisher, 1983).

O ser humano descobre a utilidade das coisas que estão a sua volta e passa a imitar e transformar a natureza. A arte, portanto, “[...] é quase tão antiga quanto o homem, é uma forma de trabalho, e o trabalho é uma atividade característica do homem. [...] O trabalho é a transformação da natureza” (Fisher, 1983, p. 21). Assim, em sua origem, a arte não tinha relação com beleza, contemplação estética ou entretenimento, como nos dias atuais, mas tinha a função de um instrumento de uso essencial à sobrevivência do ser humano (Fisher, 1983).

Na evolução humana, a arte passou a ser também um instrumento de representação e transformação do meio social, porque, de acordo com Fischer (1983, p. 57), “[...] A arte capacita o homem para compreender a realidade e o ajuda não só a suportá-la como a transformá-la, aumentando-lhe a determinação de torná-la mais humana e mais hospitaleira para a humanidade [...]”.

E é diante dessa característica que a arte pode ser um instrumento de expressão dos conflitos sociais, uma janela para observar os problemas sociais, compreendê-los e superá-los, como é o caso da violência contra a mulher.

O artista desprendido dos valores capitalistas, que produz arte propriamente dita, é um provocador das emoções, que tem por tarefa levar as pessoas a refletirem sobre a realidade. A sua obra é a interface que leva a compreender aquilo que a padronização da vida e dos sentimentos oculta, “[...] expor ao seu público a significação profunda dos acontecimentos, fazendo compreender claramente a necessidade e as relações essenciais entre o homem e a natureza e entre o homem e a sociedade [...]” (Fischer, 1983, 52).

Com base nesta análise do surgimento e significado da arte, torna-se possível aprofundar-se no objeto de estudo deste artigo, ou seja, a obra “O impossível”. Ela é um produto

da artista brasileira Maria Martins ou Maria de Lourdes Faria Alves, que foi uma artista visual e escritora que nasceu em 07 de agosto de 1894, no Brasil, na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, e faleceu em 27 de março de 1973, aos 78 anos de idade, na cidade do Rio de Janeiro (Farina, 2008).

Na sua fase surrealista, criou a escultura “O impossível”, primeiro em bronze, no ano de 1944¹, e posteriormente em gesso², no ano de 1945 (Farina, 2008). Abaixo apresenta-se aquela elaborada em gesso:

Figura 1- “O impossível”



Fonte: Martins, 1945.

A escultura “O impossível” é formada por dois corpos, um com forma masculina e outro com forma feminina, que tentam se conectar, mas as formas pontiagudas das partes superiores não permitem. De acordo com Miyoshi (2018, p. 78), as esculturas de Maria Martins

[...] apresentam-se de forma intrigante e exigem do observador um olhar mais atento e demorado, evocam uma corporeidade, visualmente orgânicas e sensuais, suscitam formas da natureza, formas inacabadas, em suspensão. Há um suspense, um mistério a ser desvendado por meio das obras, os discursos se apresentam, portanto,

¹ Esta arte em bronze está exposta no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (<https://mam.rio/artistas/maria-martins/>).

² Esta arte em gesso está exposta no Museu de Arte Latinoamericano de Buenos Aires – MALBA (<https://artsandculture.google.com/asset/lo-imposible-maria-martins/gwH2uWVFrhuyZg?hl=es>).

inacabados, ávidos por uma interlocução com seu observador. Surge então, um convite, ao se deparar com as obras de Maria, um desejo por uma contemplação mais demorada, mais intensificada envolvida e relacionada com a multiplicidade de olhares e diálogos possíveis ou impossíveis de se realizar. [...] Na emblemática escultura ‘O impossível’ a expressão estética do que é representado dá lugar ao inacabado, ao devir, ao vir a ser, que se complementa no olhar de quem vê, aquele que contempla, que olha de fora, para depois olhar de dentro.

A intenção da artista na escultura é dar ao observador a liberdade de sentir. Assim, um dos sentimentos que a escultura pode transmitir é o embate entre a forma masculina e a forma feminina, o conflito entre homem e mulher, levando o observador a refletir sobre a histórica resistência da mulher em fixar sua posição de igualdade na sociedade, de livrar-se do domínio existente em sociedades machistas e patriarcais. A arte materializada na escultura assume o papel de instrumento de expressão do mundo social.

Historicamente, a relação entre homem e mulher é de luta e resistência desta para importar seus direitos e o respeito a eles (DIAS, 2010), algo que tem sido, como o próprio título da escultura expressa, uma posição até o momento impossível de concretizar-se plenamente, consistindo em uma luta diária e constante. De acordo com Bernardi e Pires (2023, p. 5-6),

Diante de grandes conquistas com a efetivação dos Direitos Humanos, as mulheres ainda buscam sua concretização mediante os casos de violência, em especial a violência doméstica, haja vista ser um meio de violência que mostra como formação da mulher desde o período medieval está ainda enraizado e choca com a efetivação dos Direitos Humanos e igualdade de gênero. Percebe-se que a discussão está muito mais no plano concreto do que no normativo. A população feminina não nasceu com Direitos Humanos, nem mesmo era considerada ser humano detentor de qualquer direito – apenas eram vistas como objeto de aquisição. Foram garantidos a igualdade, seus direitos sexuais e reprodutivos e principalmente sua condição como pessoa detentora de direitos, após constantes lutas. No entanto, a batalha pela efetivação, segurança e dignidade ainda estão acontecendo; as mulheres ainda estão lutando para se tornar detentoras de seus direitos.

E a arte, representada nessa escultura, contribui para instigar a reflexão sobre esta relação social conflitante, dando evidência a luta da mulher pelo respeito aos seus direitos fundamentais, pela busca da plena liberdade e igualdade.

Ao observar a escultura, percebe-se que em sua base a conexão é pacífica, havendo quase que uma mistura de forma. Esta harmonia em sua base decorre da nossa origem única, porque independentemente do gênero, homem e mulher são seres humanos, portanto, iguais. Entretanto, não obstante a igualdade em sua origem, culturalmente houve a construção da ideia da superioridade do homem sobre a mulher, uma convivência da sociedade em relação à violência sofrida por esta (Dias, 2010).

A mulher tem sido historicamente submetida à vontade do homem, tem travado uma

luta constante para obter e manter a sua liberdade, sobretudo aquela sobre o seu corpo e sua mente. Em sua pesquisa, Duarte, Santin e Costa (2020, p. 81) destacam exatamente esta violência permanente:

Nascida no patriarcado, a cultura do machismo sustenta a ideia de que a mulher é objeto de desejo e propriedade do homem, o que acaba por legitimar e alimentar diversos tipos de violência. Exercida em razão do gênero, essa violência é um reflexo da ideologia patriarcal que define explicitamente os papéis e as relações de poder entre homens e mulheres. Com o passar do tempo e após anos de luta, a mulher vem conquistando seu espaço dentro da sociedade, adquirindo direitos e transformando a discriminação em razão do gênero em algo a ser superado. No entanto, essa conquista pela igualdade de direitos ainda não se deu de modo integral e caminha a passos lentos, existindo um longo trajeto a ser percorrido para um concreto empoderamento feminino, onde a figura da mulher possa ser vista livre de preconceitos e estigmas.

Este conflito social, a dualidade de gênero, é observada na parte superior da escultura que representa não uma simples ação para a conexão, mas uma ação para dominação, em que a forma masculina busca se impor sobre a forma feminina. O modo como a parte superior se coloca, representa não somente uma sobreposição física, mas também psicológica, em que uma tenta dominar a outra. As formas pontiagudas representam lanças que ameaçam a forma feminina, que, por sua vez, estão em um movimento mais defensivo.

A escultura torna-se, assim, dentre outras interpretações possíveis, uma representação de um conflito social, um conflito de gênero, a violência contra a mulher que teima em persistir na sociedade. Esta característica da arte torna possível a interdisciplinaridade com ciência jurídica, porque a arte é um instrumento útil para a que a norma jurídica alcance sua finalidade, coibindo o conflito social.

O Direito não pode se fechar à noção de disciplina, como uma categoria específica dentro do conhecimento científico, porque

[...] a história das ciências não se restringe à da constituição e proliferação das disciplinas, mas abrange ao mesmo tempo, a das rupturas entre as fronteiras disciplinares, da invasão de um problema de uma disciplina por outra, de circulação de conceitos, de formação de disciplinas híbridas que acabam tornando-se autônomas [...] (Borin, 2018, p. 107).

O Direito deve se libertar do puro positivismo e utilizar outras ciências ou instrumentos para que a norma jurídica tenha efetividade e atenda aos anseios sociais, harmonizando-se com a realidade, constituída de um pluralismo jurídico, fruto do processo de lutas sociais (Ribas, 2018).

A ciência jurídica pode utilizar a arte para expandir seu estudo e facilitar sua

compreensão por todos os cidadãos, o que favorece o exercício da cidadania, como Bittar aponta em sua obra:

Aqui se pretende trabalhar a ideia de que a potência da cidadania pode ser explorada por diversas vias, e que “as esferas e as práticas das artes”, enquanto arsenal de conceitos, categorias e experiências, podem representar um importante caminho (métodos) a favor da criação, da expressão, da interpretação e da avaliação de conceitos, sensibilidades e sensações fundamentais para exprimir questões ligadas à luta e conquista dos direitos, às formas de injustiça, ao exercício da cidadania, e ao protesto ante à violação de direitos humanos (BITTAR, 2020, p. 27).

Portanto, a escultura “O impossível” pode ser vista como uma expressão artística que contribui para a reflexão sobre conflito social. Ela chama à reflexão para fatos relevantes que ocorrem em nosso meio social, que representados de outro modo, em uma complexidade de sentimentos, acaba afetando a mente daquele que a observa, porque naquele instante em que a pessoa se propõe a observá-la o que poderia ser algo invisível ou comum aos olhos, torna-se objeto de observação e reflexão.

Utilizada pela ciência jurídica, a arte pode ser a conexão entre o tecnicismo do Direito e a linguagem não jurídica, uma simplificação do Direito, uma ponte que leve ao cidadão comum compreender quais são as reais demandas das mulheres, pois, como será analisado nos próximos capítulos, não se trata de uma busca por privilégios, mas, pelo contrário, por fim aos privilégios dos homens e inculcar na sociedade a consciência de que mulheres e homens são iguais e isto deve refletir de fato na sociedade e não ser apenas um direito abstrato contido na norma jurídica, que apenas se contempla.

3 A interdisciplinariedade na ciência jurídica: a análise do *Gaslighting* a partir da arte

A arte imita a vida ou a vida imita a arte?

O movimento artístico é fundamental para representar e expressar a realidade social, proporcionando voz aos excluídos e vulneráveis. Como visto no capítulo anterior, na evolução humana, a arte teve o papel de instrumento de representação e transformação do meio social, utilizada, inclusive, como forma de rompimento do *status quo* – seja por meio de mensagens decodificadas que auxiliassem a comunidade ou um povo na compreensão do momento crítico que viviam, seja diretamente como hinos de reafirmação e empoderamento, reerguendo e iluminando seu público alvo –, como expressão de sentimentos e pensamentos críticos.

A influência que as obras artísticas podem exercer sobre a população é tão real e

potente, que regimes antidemocráticos e totalitários vedaram (e vedam) a publicação e a circulação de certas obras literárias, cinematográficas, teatrais, sonoras, muitas vezes perseguindo os autores ou produtores. Isso revela o poder que a Arte assume para o Direito enquanto meio de expressão humana (Chaves; Neto, 2016, p. 6).

O paradoxo se encontra na liberdade circunda a arte, como importante forma de expressão da realidade e na necessidade de expressar artisticamente as reivindicações de grupos vulneráveis, haja vista o acesso restrito à escuta pelo Poder Público e seus representantes, limitado quando não ignorado.

A atuação jurídica no âmbito das pesquisas científicas, por meio da integração entre estudos diversificados e da inclusão da arte na sua interpretação e compreensão de mundo, aprimora-se acolhendo a “Teoria do Humanismo Realista”, a qual direciona a atenção dos aplicadores e construtores do direito para uma percepção mais ampla do que está ao seu redor. Assim, “[...] a *Ciência do Direito*, orientada criticamente, será capaz de atuar mais eficazmente nos pontos em que os processos de modernização não deram certo, falharam ou são ainda ineficazes” (Bittar, 2021, p. 155).

A construção de um diálogo racional tem efeitos duradouros quando envoltos pela inclusão da comunidade afetada, isto é, ao se depreender a criação de uma obra artística, seja ela nas mais diversificadas categorias, a interpretação não deve limitar-se apenas ao deleite subjetivo, mas extrair os chamados sociais que dela provém e, a partir disso, desenvolver Políticas Públicas que impactem e aprimorem aquele grupo de indivíduos.

Quando referimo-nos ao gênero feminino, sua vulnerabilidade está de pronto no simples fato de nascerem ou tornarem-se mulheres. Não só o reconhecimento por qualquer atividade que conduzam, como no exercício de suas liberdades – inerentes ao indivíduo – ser mais sensível ou quase irrealizável em determinadas situações, há que se tratar sobre a ignorância a que se sujeitam ou lhes é imposta.

Melhor dizendo: mulheres desconhecem seus direitos. Não só pela acessibilidade, mas, muitas vezes, por imposições sociais e cultural de determinados grupos que se consideram superiores, como o tão debatido “machismo estrutural”.

Há na cultura uma visão coletiva de que as mulheres devem ser compreensivas, compassivas, quietas e, principalmente, serventes. Elas servem e cuidam de todos, principalmente de seus cônjuges. Esse entendimento (ou a falta dele) resulta na negação do comportamento tóxico ou manipulador, por isso a categorização e afirmação das práticas de violência psicológica contra a mulher circundam-se no limbo, se as próprias vítimas não reconhecem sua vitimização e sofrimento, de que forma terceiros ou, melhor dizendo, a lei

poderá afirmá-lo?

As mulheres doam-se tanto para os homens que se esquecem delas mesmas. É dito que é possível mudar o outro. Ademais, se você ama verdadeiramente, é capaz de suportar todas as coisas em nome do amor. Caso ame, vai perdôá-lo. Paciência e compreensão são características mais comumente exigidas das mulheres. Assim, é sentenciado: “mesmo inserida numa relação abusiva, vale a pena lutar por ele” (Souza, 2017, p. 22).

Um olhar fundamentado na interdisciplinaridade nos força analisar a maneira como se desenvolvem os relacionamentos, especialmente os conjugais. A psicanálise contribui para a compreensão do amor primário, aquele em que o indivíduo recém nascido busca a completude, a mescla harmoniosa e interpenetrante com o seu objeto, no caso a mãe. Posteriormente, no amor secundário, isto é, o amor adulto, num primeiro momento o sujeito reconhece o outro como ser para, então, transformar-se em uma busca por satisfação individual, um impulso libidinal que retorna à restauração da harmonia original, o “ser único” (Balint, 1993, p. 67).

A figura feminina ao longo da evolução da espécie se reverencia como o mais puro e belo, não caracterizado pela harmonia estética, mas pelo inatingível, inaccessível. A mulher, como musa, assume o lugar de “dever ser”. Por essa razão, tudo que a ela se refere demanda filtragem, seleção, cujo protetor responsável é o homem provedor.

Tomando como perspectiva a obra “O impossível”, verifica-se na escultura um processo de simbiose entre os dois objetos. Transparece a sensação de incômodo, da vontade efetiva de se pertencer um ao outro, mais do que se relacionar, definitivamente penetrar o interior mais profundo do ser. Como almas gêmeas que se reencontram, se depreende uma necessidade intensa de retomar o local de abrigo, da busca de sentido.

A simbiose seria, assim, uma:

[...] relação de natureza narcísica, no sentido de que cada um dos membros da díade encontra-se à mercê de sua própria história de vida, de suas próprias necessidades e angústias. Como um vínculo narcísico, impossibilitado de separar-se e de entrar em contato com as respectivas subjetividades, mantém-se, alimentando-se dos poderosos mecanismos de defesa ali presentes (Chatelard; Cerqueira, 2015, p. 268-269).

Certa semelhança e singularidade pode ser verificada na obra *Étant Donnés* de Marcel Duchamp, iniciada em 1944 cuja finalização ocorreu apenas em 1966, na qual a mulher nua retratada nas primeiras versões do desenho seria Maria Martins.

"Étant Donnés" e "Paysage Fautif" tratam de frustração sexual, segundo a historiadora norte-americana Francis Nauman, que escreveu sobre Duchamp e Maria na revista "Art in America" de setembro último. Para Nauman, ela foi "a mulher com que

Duchamp nunca pôde estabelecer uma relação segura e duradoura". Maria era casada e tinha duas filhas (Carvalho, 1994, s.p.).

A falta, o impossível, como objeto das duas obras de arte são retratos do “desejo como movimento insaciável [...]; e desnaturaliza o desejo, rompendo com a idealização do humano sexualmente ordenado e exaltando a pluralidade e a fluidez da sexualidade” (Dias, 2019).

Nessa perspectiva, entre a interseccionalidade da ciência jurídica com as demais áreas do saber, observa-se a sensibilidade e a relevância para análise e compreensão da recorrência de violências psicológicas contra a mulher, tal qual o objeto de estudo: *Gaslighting*.

Os impactos gerados pela conduta eivada de *Gaslighting* são melhor parametrizados pela psicologia e podem embasam alterações legislativas para maior cuidado das vítimas desta violência. Ressalta-se que “o Brasil ocupa o 5º lugar ranking do Mapa da Violência de 2015 dos países que mais mata mulheres, enquanto a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, é considerada pela ONU como uma das 3 leis mais avançadas sobre violência contra a mulher no mundo” (IBFAM, 2010, *apud* Smaniotto, 2020, p. 112).

Justamente por isto, demonstra-se a relevância da arte como instrumento para a ciência jurídica, rompendo o obstáculo da especificidade da linguagem técnica, de difícil compreensão e assimilação pela maioria das pessoas. Por transmitir sentimentos e provocar reflexões que o texto puro e frio da norma jurídica não consegue, pode transformar a sociedade naquilo que a norma jurídica busca realizar, promovendo a igualdade de gênero e combatendo a violência contra a mulher.

4 Agressão psicológica, *Gaslighting* e violência de gênero

Atualmente, nota-se que ocorreu o avanço da conscientização na sociedade com relação à prática da violência contra a mulher. Aliado a isso, movimentos feministas estão ganhando força, sendo que ampliaram sua voz e seu espaço. Contudo, o fenômeno da violência em desfavor desse grupo, considerado vulnerável, é recorrente na cultura brasileira.

Segundo o artigo 5º da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), a violência doméstica contra a mulher pode ser definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que ocasione a morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Brasil, 2006).

A violência doméstica pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independente de coabitação. No que tange as formas de violência doméstica e

familiar, estão previstas no artigo 7º da legislação supramencionada e podem consistir em violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha elenca cinco formas de violência. Na maioria dos casos, o fenômeno ocorre de forma gradativa. Ele se origina a partir de comportamentos sutis de controle, os quais, na maioria das vezes, não são observados pela vítima. Nesse passo, com o decorrer do tempo, as atitudes do agressor evoluem e tornam-se mais frequentes, até que este adota formas explícitas de violência psicológica, física ou sexual (Moreira; Oliveira, 2023).

A violência psicológica, foco de estudo dessa pesquisa por estar diretamente ligada ao *Gaslighting*, é dificilmente identificada, descrita e denunciada pela vítima. Conforme o artigo 7º, inciso II da Lei n.º 11.340/2006, a agressão psicológica pode ser entendida como:

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Brasil, 2006, s.p.).

Referida violência pode ser exteriorizada de modo direto ou indireto, através de palavras, gestos ou olhares emitidos pelo agressor. Para sua caracterização, não é necessária a ocorrência de contato físico. Ou seja, é um comportamento sutil. Em muitos casos, a ofendida não reconhece as agressões em seu desfavor, tenta justificá-las ou se culpa pelo abuso sofrido. A atitude de se culpar, geralmente, ocorre porque o autor dos fatos culpabiliza a mulher por suas atitudes agressivas (Moreira; Oliveira, 2023).

O *Gaslighting* é um exemplo de manifestação da violência psicológica. Trata-se de um termo utilizado para retratar as manipulações que o agressor realiza em desfavor da vítima quando invalida seus comportamentos e sentimentos, assim como quando faz com que ela duvide de seu próprio julgamento (Moreira; Oliveira, 2023). Ou seja, é a atitude de convencer a vítima de que ela está agindo de modo insano ou histérico (Souza, 2017).

Ressalta-se a ocorrência, inclusive, entre pessoas do mesmo sexo. Essa manipulação sistemática acontece em diversos contextos, como no ambiente familiar, profissional, acadêmico, clínico, religioso, entre outros. Contudo, na maioria dos casos, as vítimas são do gênero feminino (Souza, 2017).

Em razão da manipulação constante, a mulher violentada psicologicamente passa a

duvidar de si mesma, sendo que se sente culpada, pois considera que agiu de forma inadequada com o agressor. A vítima também fica confusa e tem uma noção distorcida da realidade. A partir dessa agressão, ela perde sua autonomia (Souza, 2017).

O termo *Gaslighting* originou-se com base na obra *Gaslight*, peça de 1938, escrita pelo dramaturgo britânico Patrick Hamilton. A peça teve duas adaptações cinematográficas: uma versão britânica de 1940 e outra americana de 1944. O enredo retrata que o personagem principal, Gregory, manipulava sua esposa Paula, a fim de que ela duvidasse de sua sanidade mental e não descobrisse o passado dele (Moreira; Oliveira, 2023).

A palavra *Gaslight* está ligada ao tipo de iluminação daquele período, quando o gás era utilizado para alterar a intensidade na luz. O personagem masculino diminuía a quantidade de gás que alimentava as luzes da casa, para que elas enfraquecessem. Nesse passo, quando a personagem feminina, Paula mencionava que as luzes estavam enfraquecidas, o homem negava, a fim de manipulá-la e desestabilizá-la (Moreira; Oliveira, 2023).

O agressor é denominado *Gaslighter*, enquanto que a vítima é conhecida como *Gaslightee*. Apesar do termo *Gaslighting* não ser muito comum e propagado, afeta diversos relacionamentos afetivos. Ele está ligado a violência de gênero, problema estrutural que proporciona a dominação masculina em desfavor de gênero feminino. Com isso, a masculinidade é valorizada enquanto que o “feminino” é rechaçado e inferiorizado (Souza, 2017).

Em outras palavras, a violência de gênero é complexa, sendo que ocasiona uma relação de dominação do homem e submissão da mulher às regras patriarcais. Nesse sentido, entende-se que as relações de gênero se ligam à violência em suas inúmeras formas. Isso ocorre porque há uma desconformidade entre os fortes e os oprimidos, assim como há uma relação de controle exercida pelo homem em desfavor da mulher. A partir dessa dominação surge a violência que, se cometida pela simples condição de ser mulher, caracteriza a violência de gênero (Resende, 2022).

Ademais, é de grande importância não deixar de fora o resgate de algumas pontuações sobre o sistema patriarcal, de gênero e a diversidade para compreender o *gaslighting*. Considerando a sociedade atual dentro de um sistema patriarcal, de dominação-exploração que elabora o feminino e o masculino com total desigualdade, sempre atribuindo maior poder e posição de destaque social para o homem, isso produz as condições ideais para as relações abusivas heterossexuais, como as que se visualiza no *gaslighting* [...] (Silva, 2023, p. 38).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a violência deve ser entendida

como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (Krug et al., 2002, p. 5).

Por outro lado, a Organização Pan Americana de Saúde (2018), mencionada por Adrielle Pureza Chagas e Maria das Graças Teles Martins (2022), estabelece que a violência cometida por parceiros pode afetar a saúde física e mental das mulheres, por vias diretas, através de lesões, ou por modos indiretos, ou seja, por intermédio de problemas crônicos de saúde, os quais se originam por causa do estresse prolongado.

A violência psicológica é ampla e o *Gaslighting* é uma de suas formas de manifestação. Aliado a isso, relações baseadas na submissão e no desrespeito fazem com que a liberdade e os direitos das mulheres sejam restringidos, anulados ou ignorados. Ademais, o empoderamento dos homens em relação às mulheres, combinado com o pensamento de que elas são objetos, as deixam sujeitas aos comandos dos homens e à violência (Chagas; Martins, 2022).

Essa atitude é perversa, pois causa marcas irremediáveis e ocasiona sequelas na vida da mulher agredida. Ela é complexa, multifatorial e deve ser compreendida a partir de fatores históricos, culturais e sociais. Contudo, não pode ser limitada a nenhum deles (Chagas; Martins, 2022).

A violência mencionada pode ocasionar complicações de natureza física ou mental. Com relação às complicações físicas, seus sintomas podem ser dores crônicas, síndrome do pânico, depressão ou tentativa de suicídio. Sendo assim, a violência psicológica necessita de políticas sociais e atenção dos órgãos e redes de atendimento à mulher (Silva, 2021).

Além dos prejuízos à saúde da própria vítima, crianças e adolescentes expostos ao ambiente violento também têm o potencial de desenvolver sérios prejuízos à sua saúde, como dores de cabeça, problemas na fala, dificuldade de aprendizagem ou de concentração e medo. Estes também podem adquirir baixa autoestima, depressão, comportamentos rebeldes ou transtornos psiquiátricos (Silva, 2021).

Deste modo, aponta-se que a violência psicológica não se concentra apenas na vítima, mas também afeta todos aqueles que a presenciam ou que convivem no ambiente violento. Diante disso, observa-se que o fenômeno se trata de um problema de saúde pública que deve ser enfrentado (Caponi; Coelho; Silva, 2007).

É importante enfatizar que a violência psicológica causa, por si só, graves problemas de natureza emocional e física. Independentemente de sua relação com a violência física, a violência psicológica deve ser identificada, em especial pelos profissionais que atuam nos serviços públicos, sejam estes de saúde, segurança ou educação. Não raro, são detectadas situações graves de saúde, fruto do sofrimento psicológico, dentre as quais se destacam: dores crônicas (costas, cabeça, pernas, braços etc), síndrome do pânico, depressão, tentativa de suicídio e distúrbios alimentares. Como já dito anteriormente, isso significa que a violência psicológica deve ser enfrentada como um problema de saúde pública pelos profissionais que ali atuam, independentemente de eclodir ou não a violência física (Caponi; Coelho; Silva, 2007, p. 100).

Sendo assim, no que se refere às manipulações adotadas pelo agressor contra sua parceira, ressalta-se que o termo *Gaslighting* define abusos psicológicos que exercem o controle sob a mulher e ocasionam nela dúvidas sobre a sua própria sanidade mental.

O processo de *gaslighting* pode ser categorizado como epistêmico ou manipulativo. No primeiro caso, os *gaslighters* agem como base na reivindicação tácita de um papel de superioridade. Assim, sob a ótica da vítima, há uma pressão moral e psicológica, que sequestra sua autoconfiança epistêmica; ou seja, a concepção de si mesma como um locus independente de experiência, pensamento e julgamento (Sinha, 2020). Por mais que a vítima confie em si mesma, no seu juízo e memória, permanece latente o desafio de como enfrentar a discordância epistêmica dos outros (Stark, 2019). Já a manipulativa é quando o *gaslighting* é mascarado como proteção ou, até mesmo, elogio, como advogar que a vítima é “boa demais”, “tem alma pura” ou “ingênua” (Stark, 2019) (Irigaray; Stocker; Mancebo, 2022, p. 3).

O autor das agressões lançará mão de frases como “você está louca” ou “está imaginando coisas”, para induzir a vítima a observar-se como insana e histérica, com o objetivo de tornar seu discurso inseguro e desautorizado (Nunes, 2022). Ao final, o sujeito nega ter praticado a violência ou, se confirma que a praticou, a inferioriza, dizendo que não foi grave (Lorga, 2018).

Por fim, outras manifestações da violência psicológica são: humilhação, ridicularização, perseguição, chantagem, insultos, ironias, ameaças, desautorização e rebaixamento da mulher diante de seus filhos, de familiares e amigos. Essas agressões tornam-se evidentes quando são cometidas verbalmente no espaço privado ou público.

4 Considerações finais

A interdisciplinaridade das ciências humanas, sociais e jurídica é de clara relevância e requer maior aprofundamento através de pesquisas empíricas, especificamente a elaboração de formulários com questionamentos que visem compreender se as mulheres têm conhecimento do significado de *Gaslighting*, bem como verificar a frequência que ocorre esta espécie de

violência, com objetivo de analisar o quão informadas e esclarecidas estão quanto à essa vulnerabilidade em específico.

A pesquisa científica desenvolvida no direito mostra-se mais eficaz e efetivamente relevante quando seu auditório mediato, após desenvolvimento e reconhecimento perante o auditório imediato – os cientistas –, torna-se sujeito e real beneficiário, por meio da elaboração de políticas públicas certas que visem sanar as vulnerabilidades.

As reflexões percorridas no bojo do presente trabalho representam avanço para análise do direito sob a ótica sistêmica, compreendendo que todas as condutas decorrem de ações humanas, justamente o principal objeto de trabalho da área jurídica, e estão eivadas de desenvolvimento psicológico cuja forma de expressão também é a arte.

Portanto, é por meio da análise crítica das obras artísticas que se verificam a evolução e o entendimento de determinado público ou comunidade, traduzindo as responsabilidades inerentes ao ser humano, propagando informações e, principalmente, efetivando a norma jurídica.

Referências

ASSIS, Tatiane de. Por dentro da obra: o impossível (1945), da artista mineira Maria Martins. **Veja, Cultura e Lazer**, ed. n. 2702, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/coluna/arte-ao-redor/o-impossivel-maria-martins>. Acesso em: 25 abr. 2024.

BALINT, Michael. **A falha básica: Aspectos terapêuticos da regressão**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

BERNARDI, R.; PIRES, M. F.. Direitos humanos e violência doméstica na obra “O segundo sexo”: as mulheres nasceram com direitos, ou buscam tornar-se detentoras deles?. **Revista Jurídica Ivaí**, v. 1, p. 1-18, 2023. Disponível em: <https://revista.unifatecie.edu.br/index.php/direito/article/view/191/132>. Acesso em: 29 de abr. 2024.

BITTAR, Eduardo C. B. Linguagem e interpretação dos textos jurídicos: estudo comparado entre realismos jurídicos. **Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro**, Vol. 12, n. 01, 2021, p. 139-167. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/45203>. Acesso em: 25 abr. 2024.

BITTAR, Eduardo C. B. **Semiótica, Direito & Arte: entre teoria da justiça e teoria do direito**. São Paulo: Almedina, 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra**

as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de; COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Luciane Lemos da. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, Florianópolis, v. 11, n. 21, p. 93-103, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CARVALHO, Mario Cesar. Duchamp teve uma musa brasileira. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 5 jan. 1994. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/1/05/ilustrada/3.html>. Acesso em 25 abr. 2024.

CHAGAS, Adrielle Pureza; MARTINS, Maria das Graças Teles Martins. Fenômeno *gaslight*: da manipulação psicológica ao empoderamento feminino. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**, vol. 08, nº 03, 2022.

CHATELARD, Daniela Sheinkman; CERQUEIRA, Aurea Chagas. O conceito de simbiose em psicanálise: uma revisão de literatura. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. XVIII, n. 2, jul/dez 2015, p. 257-271. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-14982015000200007>. Acesso em: 25 abr. 2024.

CHAVES, Mariana; NETO, Raphael Carneiro Arnaud. Direito e Arte: uma simbiose necessária para uma construção mais humanista e crítica dos juristas. **Revista Direito UNIFACS**, n. 191, 2016. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4549/2962>. Acesso em: 28 abr. 2024.

DIAS, Bianca Coutinho. **Amor nas bordas do impossível**. Celeste, 2019. Disponível em: <https://select.art.br/amor-nas-bordas-do-impossivel/>. Acesso em: 27 abr. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2 ed. rev., atual. e amp.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DUARTE, Debora G.; SANTIN, Valter Foletto; COSTA, ILTON GARCIA DA. Epidemia da Violência Doméstica: Análise sobre o Problema da Violência Contra Mulher e seu Aumento em Tempos de Isolamento Social. In: Denise Almeida De Andrade; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares. (Org.). **Gênero, Sexualidades e Direito II**. 1ed. Florianópolis SC: Conpedi, 2020, v. 1, p. 78-94. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/qb6bi552/z9j1A94Yde8jBU5p.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FARINA, Maria Silvia Eisele. **Identidade e a arte de Maria Martins**. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001673576>. Acesso em: 23 abr. 2024

FISCHER, Ernst. **A necessidade da arte**. Tradução: Leandro Konder. 9 ed.. Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1983.

IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; STOCKER, Fabricio; MANCEBO, Rafael Cuba. *Gaslighting: a arte de enlouquecer grupos minoritários no ambiente de trabalho*. **Revista de Administração de Empresas – FGV**, vol. 63, n. 1, p. 1-18, 2023. Disponível em: : <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-759020230105>. Acesso em: 20 abr. 2024.

KRUG, Etienne G; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James A.; ZWI, Anthony B.; LOZANO, Rafael. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva, Organização Mundial de Saúde, 2002.

LIGEIRO, Vivian Martins; JORGE, Marco Antonio Coutinho. Arte, psicanálise e o impossível. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, vol. 72, n. 3, p. 80-97, dez. 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672020000400007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 28 abr. 2024.

LORGA, Fernanda Mariani. **A violência que fala mais alto: uma análise do crime de violência psicológica no âmbito doméstico e conjugal, à luz dos ordenamentos jurídicos português e brasileiro**. 2018. 88 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/85822/1/---DISSERTA%C3%87%C3%83O%20MESTRADO%20Fernanda%20Mariani%20Lorga.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2024.

MARTINS, Maria. **Lo imposible**. 1945. Museo de Arte Latinoamericano de Buenos Aires, Argentina. Disponível em: <https://coleccion.malba.org.ar/o-imposivel/>. Acesso em: 27 abr. 2024.

MIYOSHI, SIMONE. Des (encontros) em o “O impossível” de Maria Martins. **Eikon journal on semiotics and culture**, v. 1, p. 77-82, 2018. Disponível em: <https://ojs.labcom-ifp.ubi.pt/eikon/article/view/431>. Acesso em: 26 abr. 2024.

MOREIRA, Julia Lue de Freitas Minaré; OLIVEIRA, Paula Grandi. *Gaslighting* como violência psicológica: compreendendo o fenômeno sob a ótica da Análise do Comportamento. **Revista Perspectivas em Análise do Comportamento**, vol. 14, nº 01, p. 49-67, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18761/pac29a09>. Acesso em: 26 abr. 2024.

NUNES, Alícia Marques. **A aplicação da lei Maria da Penha para proteção das mulheres contra a violência psicológica e a (in) eficácia da criminalização pela lei 14.188/2021**. 2022. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/250868>. Acesso em: 20 abr. 2024.

RESENDE, Gabrielly Rodrigues. **Agressão psicológica à mulher: violência silenciosa e inicialmente sutil no meio conjugal**. 2022. 37 f. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4485>. Acesso em: 27 abr. 2024.

RIBAS, C. L.. Interdisciplinaridade e o Direito: os novos desafios da esfera jurídica. **E-CIVITAS (BELO HORIZONTE)**, v. 11, p. ecivitas, 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-164/interdisciplinaridade-e-direito-os-novos-desafios-da-esfera-juridica/>. Acesso em: 26 abr. 2024.

SILVA, Lara Dênia da Costa. **“Nós não somos diminutivos de ninguém”**: um estudo sobre a percepção de mulheres vítimas de violência a partir da descrição do *gaslighting*. 2023. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Federal de Alagoas, 2023. Disponível em: <https://ud10.arapiraca.ufal.br/repositorio/publicacoes/4926>. Acesso em: 27 abr. 2024.

SILVA, Raylla Pereira. **A violência psicológica contra a mulher no âmbito da violência doméstico-familiar sob a perspectiva das teorias feministas do direito**. 2021. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/22610>. Acesso em: 27 abr. 2024.

SMANIOTTO, Camila Nava. Gênero, Poder e Gaslighting: você não está louca. **Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 2, n. 6, 2021. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/178>. Acesso em 27 abr. 2024.

SOUZA, Cristina Pereira. **Gaslighting**: “Você está ficando louca?” As Relações Afetivas e a Construção das Relações de Gênero. 2017. 27 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://doceru.com/doc/ns5vsvsc>. Acesso em: 26 abr. 2024.